

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei n.º 266/ de 10/12/99

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guadalupe - PI, para o exercício de 2.000 e da outras provêdências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe - PI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe - PI para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em R\$ 9.419.569,00 (Nove milhões quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A receita estimada tem o desdobramento seguinte:

Receitas Correntes:

- Receita Tributária	R\$	215.888,00
- Receita de Contribuições	R\$	0,00
- Receita Patrimonial	R\$	105.160,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receita de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	5.368.989,50
- Outras Receitas Correntes	R\$	0,00

Receitas de Capital

- Operações de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00

- Transferências de Capital	R\$	3.729.531,50
- Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Total	R\$	9.419.569,00

Art. 3º A despesa Orçada tem a discriminação seguinte:

I - Despesa por unidade orçamentária

01.01 - Câmara Municipal		777.762,00
02.01 - Gabinete do Prefeito		638.950,00
02.02 - Sec. Municipal de Adm. e Finanças		1.117.749,00
02.03 - Sec. Municipal de Obras e Serv. Gerais		1.720.164,00
02.04 - Sec. mun. de Agric. Rec. Hidr. e meio ambiente		442.732,00
02.05 - Sec. mun. de Educação		1.525.401,00
02.06 - Sec. municipal de Saúde		971.323,00
02.07 - Sec. mun. do Trab. e Assistência Social		256.545,00
02.08 - Sec. mun. desp. e lazer, turismo e cultura		329.277,00
02.09 - Sec. mun. de planej. e coordenação		98.287,00
03.01 - FUNDEF - Valorização do magistério		611.593,00
04.01 - Fundo Especial de assistência social		601.927,00
04.02 - Conselho do Direito da criança e adolescente		77.166,00
04.03 - Conselho Tutelar		24.000,00
05.01 - Fundo municipal de saúde		226.693,00
TOTAL		9.419.569,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	777.762,00
02 - Judiciária	R\$	40.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	2.058.291,00
04 - Agricultura	R\$	295.254,00
05 - Comunicações	R\$	226.179,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	26.050,00
07 - Desenvolvimento Regional	R\$	0,00
08 - Educação e Cultura	R\$	2.358.222,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	300.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	801.205,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	108.049,00

12. Relações Exteriores	R\$	0,00
13. Saúde e Saneamento	R\$	1.328.301,00
14. Trabalho	R\$	36.200,00
15. Assistência e Previdência	R\$	984.056,00
16. Transportes	R\$	180.000,00
TOTAL	R\$	9.419.569,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta) por cento do total das despesas fixadas nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, parágrafo 1º, do art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I, parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 2º ambos do art. 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas precatórios, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item II, parágrafo 1º, do art. 43, da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita, somente com autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte

85
e cinco) por cento do total das receitas

Art. 6º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º. Revogadas as disposições ao contrário, a presente Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe - PI, 22 de Novembro de 1999.

Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal